DECRETO Nº 10/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas efetivas de contenção da disseminação do novo CORONA VÍRUS frente a atual TERCEIRA ONDA do vírus;

CONSIDERANDO que a terceira onda está sendo causada por uma nova cepa do vírus mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o distanciamento e isolamento sociais ainda são as melhores formas de conter a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais e prédios públicos instalados no âmbito deste Município.

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão garantir o distanciamento de 1,5 metro entre um cliente e outro com indicação no piso desse distanciamento.

Parágrafo 2º. As unidades comerciais deverão garantir a disponibilização para os clientes de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos.

Art. 2º. Os comércios de bens e serviços não essenciais funcionarão entre as 08:00 e as 17:00 horas, ficando vedada a abertura de tais unidades após esse horário.

Art. 3º. As unidades comerciais que prestam serviços de embelezamento poderão funcionar, desde que mediante agendamento, observando-se no seu interior o distanciamento entre clientes de 1,5 metros e a disponibilização de álcool para higienização das mãos, prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. As unidades privadas que prestam serviços de saúde, a exemplo dos serviços de fisioterapia, deverão observar as medidas previstas no art. 3º do presente Decreto.

Art. 5º. As unidades básicas de saúde e unidades hospitalares desse município deverão atender as normas de enfrentamento ao COVID 19, preconizadas nas normas editadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual.

Parágrafo 1º. Os atendimentos de fisioterapia no âmbito da rede municipal de saúde acontecerão apenas com caráter orientativo.

Parágrafo 2º. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos de natureza eletiva até 10 de março do corrente ano, devendo os profissionais cumprir carga horária nas unidades de saúde na qual estão lotados para fins de atendimento de urgência.

Parágrafo 3º. Os agentes comunitários de saúde (ACS) deverão realizar visitas domiciliares em suas áreas de atuação, a fim de orientar a população sobre as medidas de enfrentamento ao COVID previstas neste Decreto, bem como mapear os casos suspeitos.

Art. 6º. Ficam suspensos, até de 10 de março do corrente ano, a visitação a pontos turísticos do Município.

Art. 7º. Bares, restaurantes e serviços de similares de comercialização de comidas e bebidas funcionarão das 06:00 horas da manhã até as 16:00 horas da tarde, podendo funcionar após esse horário apenas para entregar de mercadorias (*delivery)* ou retirada de encomendas, desde que observada em todos os casos as normas de distanciamento entre clientes e disponibilização de álcool no seu interior, previstas no art. 1º, deste Decreto.

Art. 8º. Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade pública ou privada que implique em aglomeração de pessoas, considerando-se como aglomeração a reunião com mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. As reuniões de natureza religiosa, a exemplo de cultos e missas, poderão acontecer de forma remota, limitando a participação de leigos

estritamente àquelas pessoas necessárias para realização da transmissão através das mídias sociais.

Art. 9º. As Secretárias Municipais funcionarão com acesso restrito de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras para acesso às dependências dos prédios públicos.

Art. 10. O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará as unidades comerciais infratoras à aplicação da pena de advertência, suspensão, fechamento temporário do estabelecimento, de acordo com a gravidade da infração, cabendo à Vigilância Sanitária Municipal proceder à fiscalização e lavrar o respectivo auto de infração, fazendo constar nele a gravidade da infração e recomendação da sanção a ser imposta ao estabelecimento.

Art. 11. As normas do presente Decreto valerão até 10 de março do corrente ano, podendo ser prorrogados por Decreto posterior em caso de necessidade.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional